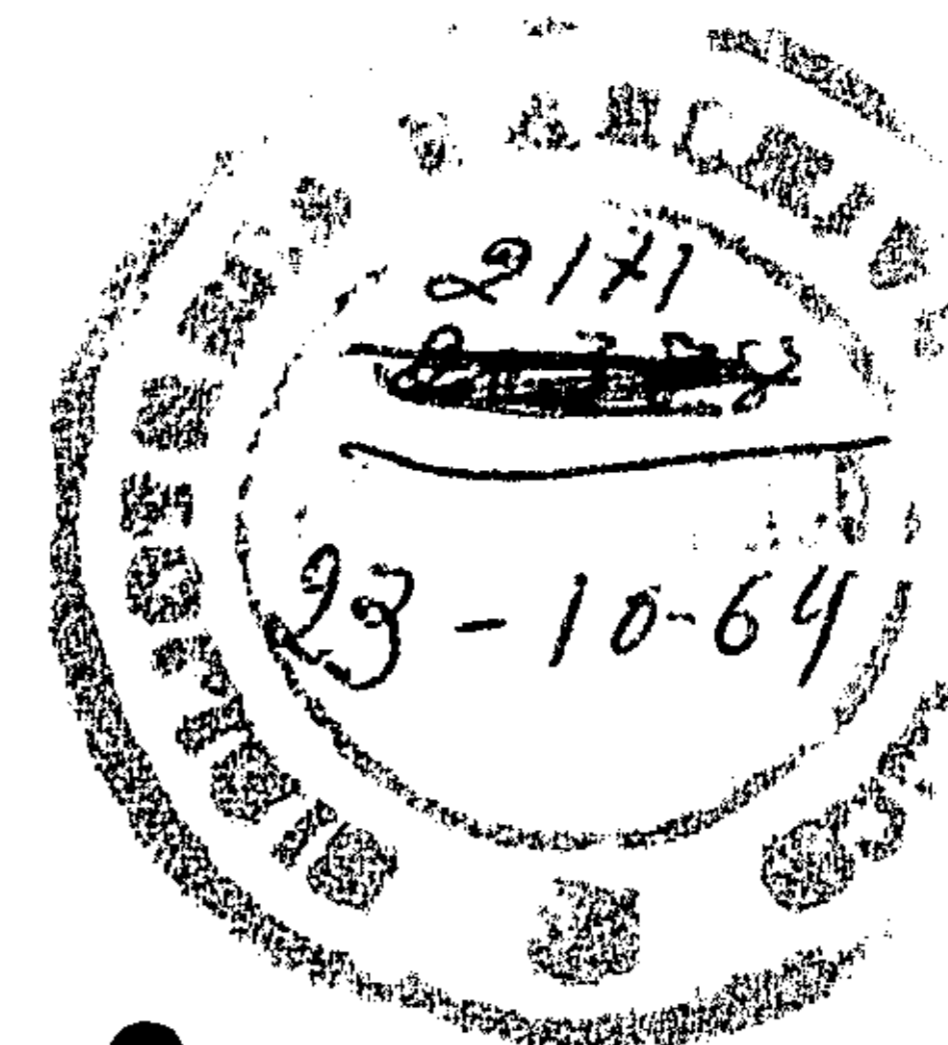




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.388

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 SETEMBRO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Carvalho Raiol, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão G, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição, ao titular Presbítero Luis Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Andrade Raiol, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão G, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular Presbítero Luis Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea a da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruy de Santa Brígida Barbosa dos Santos, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão G, do Quadro Único, durante o impedimento do titular Presbítero Luis Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Everaldo Martins Celso, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Classe L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de agosto a 1.º de dezembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Enaura Gomes da Costa, no

cargo de professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lucimar Pires Santana, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luisa Ferreira da Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Peixe Nunes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Anual 7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral 3.700,00	O centímetro por coluna, tem o valor de	120,00
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00		
Número atrasado 35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

março a 15 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Rocha Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Soares Gomes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de junho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Maria Silva Brasil, do cargo de Microscopista-Auxiliar, padrão H, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Walmiki Sales Mendonça, para exercer, interinamente, o cargo de "Médico Tisiologista", do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração a pedido, de Raymundo Pereira de Oliveira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, Manoel Ribeiro Pinto, do cargo de Comissário de Polícia no lugar Paraná de Baixo, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, Manoel de Oliveira Almeida, do cargo de Delegado de Polícia do município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Luiz Fernandes dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Erico Ferreira, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco Pereira de Aquino, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Paraná de Baixo, município de Óbidos, vago com a exoneração de Manoel Ribeiro Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Henrique Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Ourém, vago com a exoneração de Luiz Fernandes dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco Costa e Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia na Aldeia Bairro da Cidade de Santarém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, José da Silva Bartoso, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Óbidos, vago com a exoneração de Erico Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL
PORTARIA N. 72 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-9-1940.

RESOLVE:

Determinar seja sustada a inclusão em folha de pagamento, do diarista Sérgio Francisco Mastop Malcher, presentemente prestando

serviço militar e incorporado no Quartel General da 8a. R.M., em face aos termos da comunicação constante do ofício "n. 134/FA. de 6-8-64, do Tenente-Coronel Agente Diretor do Q.G. do C.M.A. e 8a. R.M."

Resolve, ainda determinar o recolhimento à Divisão de Receita da S.E.F., do salário do referido servidor, correspondente ao mês de julho p. findo.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 19-8-64.

Processos:

N. 3112, de L. Figueiredo S/A. — A Contadoria para os devidos fins.

— N. 3111, Idem, idem.

— N. 3138, de Ildeu Armando Castanheda — Entregue-se.

— S/n, do Departamento de Aguas e Esgotos — Entregue-se.

— N. 132, do Quartel General da 8a. R.M. — Entregue-se.

— N. 130, Idem, idem.

— N. 3139, de Salomão Leão Aguiar — Verificado, embarque-se.

— N. 3136, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá — Idem.

— N. 3124, de B. W. Bendel — A func. encarregada para arquivar esta pet. como 2a. via do Manifesto anexando a 1a. via do despacho n. 535.

— N. 3109, de Marcos Athias Exp. e Imp. S/A. — A 2a. Secção.

— N. 3140, de José Maria Pa-paleu Paes — Verificado, embarque-se.

— N. 3127, de George Ninos — Ao Diretor do D.F.T.C.

— N. 3141, da Empresa Nav. Acreana Ltd. — Idem.

— N. 13, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

— N. 3143, de João de Souza Alho — Verificado, embarque-se.

— N. 3144, de Ferreira D'Oliveira Com. Nav. S/A. — Ao chefe da 1a. Secção, para informar.

— N. 3146, de A. Navegantes & Cia. — Ao func. João Vergolino para iniciar serviço, aguardando despacho.

— N. 3127, de George Ninos — Diante o despacho do Sr. Diretor do dep. F.T.C. cumpra-se. Em 20-8-64.

N. 3147, de Irene de Oliveira Maia — Oficie-se a Secretaria de Saúde.

— N. 3148, de C.I. V.A.T. Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins — Verificado, embarque-se.

— N. 7, da Estrada de Ferro Tocantins — Entregue-se.

— N. 511/64-170, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Entregue-se, o imposto pago pela guia anexa n. 657.

— N. 510/64-169, Idem, idem guia anexa n. 658.

— N. 3155, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

— N. 3156 — Idem — Ao func. João Vergolino.

— N. 3154, de Curtume Gurgão S/A. — Ao func. Basílio Mendonça, para assistir a conferência e informar.

— N. 3150, de Aldenor F. D. Oliveira — Organizar despacho.

— N. 3153, da Missão Salesiana do Amazonas — Embarque-se.

— N. 3158, da Exportadora Americana Ltd. — Ao func. Ode-mar Pinheiro, para providenciar.

— N. 3151, da Companhia Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

— N. 3160, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais — Autorizo a entrega.

— N. 3144, de Ferreira de Oliveira Com. Nav. S/A. — A Contadoria para os devidos fins.

— N. 34, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Em-

barque-se.

— Ns. 79, 80, 81 e 82, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Entregue-se.

— N. 28, da Coletoria de Rendas do Estado em Faro — A 1a. Secção, para providenciar.

— N. 3103, de Marcos Athias Exp. e Imp. S/A. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

— N. 3101, de F. Evam Santos Com. e Ind. — Verificado, entregue.

Em 21-8-64.

S/n, do Juízo de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital — Solicito audiência ao D.F.T.C.

— N. 95, da Fazenda Regional de Criação em Salvaterra — Embarque-se.

— Ns. 70 e 71, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Entregue-se.

— N. 262, do Serviço Social da Indústria (SESI) — Ao sr. diretor do D.F.T.C.

— N. 65, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Embarque-se.

— N. 3163, da Empresa de Transportes Atlas — A carteira de passes, para atender.

— N. 3164, de João Menor Gonçalves — Ao sr. Diretor do D.F.T.C.

— N. 3165, de Importação e Representações Muncial Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 3166, Idem, idem.

— N. 3168, de Alto Tapajós S/A. — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

— N. 3169, de José Lucimar de Oliveira Lobato — Ao arquivista para atender.

— N. 3167, de Pollack Siems Ltda. — Arquive-se na Secretaria.

— Ns. 146 e 147, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R.M. — Entregue-se.

— N. 232, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Embarque-se.

— N. 3172, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.

— N. 3171, de M. Santos & Cia. — Ao arquivista para certificar.

— N. 4340, da Prefeitura Municipal de Melgaço — A Contadoria para providenciar.

— N. 592, da Divisão do Material — Ao funcionário em serviço para permitir a passagem.

— N. 720, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

— N. 12, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Verificado, embarque-se.

— S/n, do Banco do Brasil S/A. — Verificado, embarque-se.

— N. 64, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — Ao sr. Diretor do D.F.T.C. para as devidas providências fiscais.

— N. 3173, de Miguel Pinheiro de Almeida — Organizar despacho de Estatística

Em 24-8-64

N. 3076, de Fonseca Sobrinho & Irmão — A 1a. Secção, para liquidar a fiança e a 2a. Secção para cobrar serviço remunerado.

— N. 3077, de Comércio de Madeira e Rep. Ltda. — A 1a

Secção para os devidos fins.

— N. 3179, de Antonio Raimundo Barros — Entregue-se.

— N. 3181, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.

— N. 3174, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. Mario Teixeira para conferir e assistir.

— N. 3168, do Alto Tapajós S/A. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para medir, conferir e permitir o embarque.

— N. 3178, do Diretor do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — A Rodoviária para entregar encaminhando ao Sindicato dos Despachantes para baixa.

— N. 3188, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A funcionária Vespertina Silva para os devidos fins.

— S/n, da Coletoria de Rendas do Estado em Oriximiná — A 1a. Secção para os devidos fins.

— N. 3189, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Ao func. João Virgolino.

— N. 3190, de Ladyr Lima — Verificado, embarque-se.

— N. 3187, de Ansalvago Comércio e Indústria S/A. — Organizar despacho.

— N. 3185, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.

— N. 3184, de Marcosa S/A. — Embarque-se.

— N. 72, da SUPRA — Embarque-se.

— N. 3186, da Prelazia de Santarém — Irmão Norberto — Embarque-se.

— N. 3191, de Manoel dos Santos Pereira — Verificado, entregue-se.

— N. 3182, de Manuel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A. — Telegrafar ao coletor de Breves, para assistir e informar.

— N. 3196, de José Valente Moreira & Cia. — Ao Sr. Coletor Est. em Benevides, para assistir e exercer dentro da lei.

— N. 2906, de Wilson Melo de Oliveira — Arquive-se.

— N. 3194, de Yutaka Ippon-sugi — Verificado, embarque-se.

— N. 3195, de Yutaka Ippon-sugi — Idem.

— N. 3199, de Eiji Yamamoto — Embarque-se.

Em 25-8-64.
N. 3200, de L. Figueiredo Transportes Rodoviários S/A. — Verificado, embarque-se.

— N. 3201, Idem, idem.

— N. 3201, de I. G. Amaral — A func. da carteira de passes para atender.

— N. 3202, de Rickmann & Cia. Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 3197, de A. Ramos & Cia. — Junte a cópia do despacho e Atestado da Saúde.

— N. 3180, de Aracy Tavares de Oliveira Costa — Junte o cratão de inscrição.

— N. 2847, de W. P. Gouveia — A func. da carteira de Estatística para informar.

— N. 7030, da Divisão do Pessoal — Solicito ao Diretor do Dep. de Exatórias informações,

onde serve o guarda Haroldo, para que seja devolvido a este Departamento.

—N. 3206, de Ubiracy J. M. Cavallero — Verificado, embarque-se.

—N. 3210, de A. Navegantes & Cia. — A func. Vespertina Silva para os devidos fins.

—N. 3211, de Wilson Lopes de Paula — Verificado, embarque-se.

—N. 525, do SAPS — Ao func. em serviço para permitir a passagem.

—N. 3107, de Marcos Athias Exp. e Imp. S/A. — A 1a. Secção para extração, pela 2a. via do Manifesto, do atestado.

—N. 3152, da Companhia Ind. do Brasil — A 2a. Secção para extração do talão de Serviço ext. e, depois arquivar.

—N. 3156, de Marcos Athias Exp. e Imp. S/A. — Idem.

—N. 3159, Idem, idem.

—N. 3218, da Companhia Industrial do Brasil — Ao func. Mario Teixeira, para assistir e informar.

—N. 3216, de José Batista da Silva. — Verificado, entregue-se.

—N. 3217, de Maria de Nazaré Pedro — Verificado, embarque-se.

—N. 3212, de Torres, Ferreira & Cia. — A Contadoria para os devidos fins.

—N. 7047, da Divisão do Pessoal — Anotar no livro dos funcionários.

—N. 7045, Idem, idem.

—N. 3214, da Exportadora de Produtos da Amazônia S/A. — Ao func. Odemar Pinheiro para providenciar.

—N. 3219, de Francisco Correia da Silva — Verificado, embarque-se.

—N. 3220, de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Ao chefe do Caes, para providenciar.

dêse ano, arts. 1.º, 9.º e alínea b do art. 10. E na presença de duas testemunhas, os mencionados outorgantes e reciprocamente outorgados ajustaram, para todos os efeitos de direito, o seguinte: A Firma Byington & Companhia assume a responsabilidade de fazer todos os Estudos e Projetos e dar Assistência Técnica relativamente aos serviços de complementação de Abastecimento de Águas e Esgotos Sanitários de Belém do Pará, circunscritos à sua primeira légua patrimonial e de acôrdo com o plano já elaborado, em poder da Direção Geral do Departamento, regendo-se a obrigação pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira: — A firma contratante obriga-se a complementar os projetos de todas as obras e construções compreendidas no plano apresentado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e subordinadas ao título de 1a. e 2a. etapas.

Segunda: — Dar assessoria geral e plena à execução dos serviços procedidos pelas firmas contratadas, outras entidades ou o próprio D.A.E., para as obras da 1a. etapa.

Terceira: — Na complementação do projeto deverá ser apresentado ao D.A.E., todos os elementos contratados dos itens (a) a (f) abaixo, adaptados para o caso presente, de modo que o D.A.E., fique de posse de um "dossier" completo sobre o plano elaborado:

a) Estudos preliminares. Estudo das condições gerais do problema, com a determinação das diretrizes principais a serem seguidas na sua solução;

b) Anteprojeto e estimativa. Fixação dos elementos básicos relativos às previsões de crescimento, consumos, volumes a serem adividos, mananciais, localizações e sistemas de captação, recalques, tratamento, reservação e traçado da rede; destino final dos efluentes, traçado de emissários e redes, com apresentação de desenhos, relatórios e orçamentos sumários, de modo a permitir a avaliação do custo e o primeiro exame por parte dos poderes competentes;

c) Projeto e memorial. Apresentação de plantas, cortes, seções, perfis, diagramas e tabelas de cálculos das obras conjuntas do projeto definido, abrangendo construções, adutoras, recalques, reservatórios, estações de tratamento, redes e emissários, preparados de acôrdo com as exigências, especificações e normas das autoridades competentes a que serão submetidas;

d) Detalhes de execução. Desenho em escalas convenientes dos detalhes técnicos do projeto, visando facilitar a exata localização e execução das obras, assim como as coletas de preços e aquisição de materiais ou equipamentos;

e) Projetos estruturais. Obras de captação e das usinas de recalques, obras de arte e ancoragens dos adutores, redes e emissários, instalações de tratamento, reser-

vatórios e tôres de distribuição, apresentadas em plantas, cortes, fachadas em escala, número e especificações convenientes para a execução;

f) Especificação, orçamentos analíticos e programação.

Quarta: — O prazo para a apresentação do projeto definido nas cláusulas anteriores será de hum (1) ano, no máximo, devendo a firma contratante se ajustar para a necessidade de execução dos diversos serviços.

Quinta: — A assessoria será plena e geral obrigando a firma contratante a:

a) apresentar detalhes e especificações para as concorrências públicas e execução das obras;

b) apresentar orçamento discriminado para a abertura das concorrências;

c) dar assistência no preparo das concorrências;

d) verificar no decorrer das obras ou serviços da fiel observância de todas as condições técnicas ou artísticas fixadas no projeto, nas especificações e nos detalhes; assistência técnica, quando solicitada, na redação do contrato entre o D.A.E., empreiteiro e sub-empreiteiro; verificação de serviços e fornecimentos relativos a contas e pagamentos a que os contratantes tenham direito; assistência ao desenvolvimento dos trabalhos, visando manter a programação pré-estabelecida, dirimir dúvidas ou resolver dificuldades de ordem técnica-administrativa, oriundas dos contratos atinentes às obras, inclusive quanto a responsabilidade sobre despesas; aconselhar o D.A.E. nas escolhas de sua opção; resolver, pelo D.A.E., sobre a substituição ou equivalência de materiais especificados;

e) a apresentação do cronograma de execução técnica e financeira (gráfica e descritivamente) para cada unidade específica de obra ou serviços a executar no projeto.

Sexta: — A remuneração devida ao D.A.E., pelo serviço contratado na cláusula primeira e definida na cláusula terceira, é de Cr\$ 68.092.134,00 (sessenta e oito milhões noventa e dois mil cento e trinta e quatro cruzeiros), compreendendo a incidência da taxa de 2,7% sobre o total de Cr\$ 2.353.000.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros) referente ao montante das obras do sistema de Abastecimento de Água de Belém e 0,3% sobre o total de Cr\$ 1.520.378.000,00 (hum bilhão, quinhentos e vinte milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), correspondente aos cálculos e detalhes estruturais das obras constantes do sistema de Esgotos Sanitários de Belém, invariável, não podendo sofrer reajuste sob nenhuma condição.

Sétima: — O pagamento do montante devido à Byington pelos projetos e definido na cláusula sexta, será feito pelo D.A.E., em 14 parcelas mensais e sucessivas de valor igual a Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA EDITAL

Convidamos o Senhor Carlos Alberto Santa Rosa, ocupante efetivo do cargo de Sinalheiro de 2a. Classe de n. 29, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo, instalada na 2a. Delegacia Auxiliar de Secretaria de Estado de Segurança Pública, no prazo de (48) horas, a fim de prestar depoimento no inquérito instaurado, sob a Presidência do Senhor bacharel Otávio Miranda, Titu-

lar da referida Delegacia, para apurar, falta ao serviço de (60) dias consecutivos, conforme comunicação do Senhor Coronel Manoel Maurício Ferreira, Delegado Estadual de Trânsito.

E, para que não se alegue ignorância, será este, publicado no "Órgão Oficial" do Estado.

Segunda Delegacia-Auxiliar da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 27 de agosto de 1964.

Bernardino Ferreira de Assis Comissário servindo de Secretário do Inquérito Administrativo

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Contrato Administrativo que entre si fazem a firma Byington & Companhia, por seus procuradores substabelecidos, e o Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.), na pessoa de seu Diretor Geral, subordinado ao Governador do Estado, como a seguir se vai declarar:

Ao primeiro (1.º) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Águas e Esgotos, à Avenida Independência, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, a firma Byington & Companhia, engenheiros estabelecidos na cidade de São Paulo e filial nesta cidade,

legalmente representada, neste ato, por seus procuradores substabelecidos doutores Frederico Bondra, brasileiro, naturalizado, casado, engenheiro, residente em São Paulo, e Paulo Augusto Gadelha Alves, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta cidade, consoante substabelecimento e procuração lavrados em notas do Tabelião José Ferreira Alves Cirilo, de São Paulo, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, e de outro lado, o Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.), legalmente representado, neste ato, pelo doutor Edmundo Sampaio Carepa, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta cidade, que age como Diretor Geral, subordinado ao Governador do Estado, com poderes para assinar este contrato, segundo a Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, publicação no DIARIO OFICIAL n. 19.865, de 14 de junho

e quinhentos mil cruzeiros) e, mais uma no valor de Cr\$ 5.092.134,00 (cinco milhões, noventa e dois mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), sendo que, a primeira, será realizada com o registro do contrato no Tribunal de Contas e, a última, quando da aprovação dos detalhes finais.

Parágrafo Único. A despesa proveniente deste contrato, em virtude das obrigações assumidas pelo Departamento de Águas e Esgotos (DAE) perante a firma Byington & Companhia, será atendida pela verba orçamentária, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), especificada na lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou a Receita e fixou a despesa para o atual exercício financeiro (1964), Designação Encargos Gerais do Estado, Unidade Encargos Diversos, Tabela explicativa n. 116, Sub-destinação Contribuições e Auxílios Diversos, assim expressa: Contribuição do Governo do Estado para ampliação dos serviços e abastecimento de água e esgotos sanitários da cidade de Belém, como complementação das dotações do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Oitava: — Os projetos apresentados referentes a um determinado setor, se parciais, só darão direito a pagamento se completos para um certo serviço desse setor, como rede, adutoras, obras básicas, englobando cisternas, caixa elevadora e casa de bombas, etc...

Nona: — Se o valor dos projetos apresentados até um determinado período, ultrapassar as parcelas mensais pagas e se o D.A.E. tiver recebido dotação de entidades, deverá complementá-las mas dentro do que, nessas dotações couber a projetos calculados pelos percentuais aprovados conforme cláusula sexta.

Décima: — O não cumprimento ao disposto na cláusula IV por parte da firma, implicará na suspensão do pagamento das prestações referidas na cláusula sétima e a multa de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), por mês de atraso injustificado.

Décima Primeira: — A remuneração devida à firma contratante pelos serviços de assessoria constantes em cláusulas anteriores, será determinada pela incidência da taxa de 6% sobre o custo total dos serviços executados.

Décima Segunda: — A taxa de 6% incidirá sobre o montante do custo da obra da 1ª etapa, apurados pelos pagamentos realizados às firmas ou entidades executoras, e na mesma ocasião.

Décima Terceira: — As obras para o caso de execução pelo D.A.E. ou outras entidades, terão seu custo definido sobre a totalidade de materiais empregados na obra, mão de obra, leis sociais, todos os equipamentos e despesas de montagem até seu funcionamento.

Décima Quarta: — O pagamento do percentual devido à

Byington & Companhia pela assessoria, será de responsabilidade direta ou indireta do D.A.E., para o caso de execução por outras entidades oficiais.

Décima Quinta: — No caso de falta ou paralisação de serviços ou se os mesmos forem de tal monta que a incidência da taxa de assessoria não dê para cobrir as despesas da firma com seu escritório técnico local, o D.A.E., garantirá o pagamento dessas despesas uma vez comprovadas. Sobre o valor apurado, será acrescido um adicional de 20%.

Décima Sexta: — Os pagamentos efetuados de acordo com a cláusula anterior, serão sempre a título de adiantamento pelos serviços de assessoria a serem prestados pela firma.

Décima Sétima: — Os pagamentos efetuados de acordo com a cláusula décima quinta, poderão ser suspensos, se os motivos que derem origem aos mesmos perdurarem por tempo superior a seis meses, sem que isso importe na rescisão do presente contrato.

Décima Oitava: — Mesmo que se apresentem as condições estipuladas na cláusula anterior, serão mantidas as obrigações, tanto

por parte do D.A.E. como da firma, no que se refere a entrega dos projetos.

Décima Nona: — No caso de interrupção de serviços por falta de assessoria técnica ou de projetos, Byington & Companhia, ficará responsável pelo pagamento de todos os prejuízos que as firmas venham a ter, lucros cessantes, etc..., e cobradas ao D.A.E. desde que não sejam apresentadas justificativas pela firma.

Parágrafo Único: — Por se tratar de firma de notória idoneidade, Byington & Companhia fica dispensada de caução, nos termos do § 2.º, art. 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Vigésima: — Qualquer dúvida que surgir entre as partes contratantes quanto à interpretação das cláusulas deste contrato, obrigações, especificações e projetos ou por quaisquer outras razões, e que não sejam resolvidas amigavelmente, o será por arbitragem de acordo com a legislação vigente. Nesse caso, correndo as despesas por conta de uma das partes, conforme a decisão do árbitro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 675 — DE 13 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 16/6/1964 ao servidor Raimundo Mariano Nogueira, Torneiro, lotado na O.R.M.1 — 1.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 4.º da Resolução n. 502/64 — C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1817/64 sua certidão de casamento e de nascimento de seus cinco filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 676 — DE 13 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 17/8/1964, e na forma dos artigos 92, inciso II, 94 e 105, § 2.º da Lei Estadual n. 749, de 24/12/63, três meses de licença ao funcionário Casso Paranhos Guimarães, ocupante do cargo de Mecânico, Ref. 10, classe 1, do Quadro Único, lotado na D. M. E., a fim de prestar assistência à esposa enferma, de acordo com o processo interno n. 2349/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 678 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de

3/8/1964, noventa (90) dias de licença à funcionária Lisette Mourão da Serra, Contabilista, Ref. 15, classe 0, lotada na Seção de Contabilidade, tendo em vista o que estabelece o art. 107 da Lei Estadual 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do Decreto 1935 e de acordo com o processo n. 1905/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 679 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar o Procurador Jorge Faciola de Sousa, Engenheiros José Chaves Camacho e Alphem Mariano Furtado Corrêa, todos funcionários do Quadro Único deste Órgão, para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão Permanente de Concorrência Pública para recebimento, apuração e julgamento das propostas relativas à aquisição de equipamento mecânico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão
Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 680 — DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro, referência, 22-2 Leorne Cairo de Oliveira Menescal, do Quadro Único, Diretor da Divisão de Trânsito deste Órgão, para frequentar como representante do D.E.R.-Pa., o Curso Intensivo de Engenharia de Tráfego, promovido pelo Instituto de Pesquisas

Rodoviárias, no Estado da Guanabara, tudo de acôrdo com o expediente constante do processo n. 2713/64, originado pelo telegrama n. 447, de 14/6/64 do sr. Diretor do I. P. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 681—DE 17 DE
AGOSTO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Augusto César Sampaio Lobato, Engenheiro do Quadro Único e Chefe de Serviço de Transportes Coletivos, para responder, acumulativamente, com a Chefia a seu cargo, pela Diretoria da Divisão de Trânsito, enquanto perdurar o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de Agosto de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 682—DE 17 DE
AGOSTO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho n. 10/63-DG, de 12/3/1963, de Rubem José Melo de Figueiredo, Auxiliar de Escritório da D.C.C. — Sede, por não mais serem necessários os seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 683—DE 17 DE
AGOSTO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho n. 30/64-DG, de 6/2/1964, de Walter Santos de Santana, Encarregado de Terraplenagem da D.C.C. — Sede, por não mais serem necessários os seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 684—DE 17 DE
AGOSTO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho n. 83/64-DG, de 19/3/1964, de João Carlos Neves dos Santos, Apropriador da D.C.C. — Sede, por não serem mais necessários os seus serviços.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 685 — DE 17
DE AGOSTO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Lotar no Serviço de Administração de Próprios a funcionária Maria Luzia de Azevêdo Corrêa, Oficial Administrativo do Quadro Único deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 686—DE 10 DE
AGOSTO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24.12.1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Antônio Cavaleiro de Brito, Engenheiro do Quadro Único, para, sem prejuízo de sua função, responder pela Chefia do Serviço de Material, enquanto perdurar o impedimento de seu titular, que deverá seguir até Santarém — Sede do 3o. Distrito, em cumprimento de determinação da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 687 — DE 17
DE AGOSTO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar

desta data, da Portaria n. 191/62-DG, de 22/3/1962, que colocou à disposição do Serviço de Relações Públicas, o servidor Manoel Valadares da Fonsêca, Estatístico da Divisão de Trânsito, para cujo setor deverá retornar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

**PORTARIA N. 688 — DE 17
DE AGOSTO DE 1964**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, a pedido, para o Serviço de Administração de Próprios, o servidor Edgar Ferreira Paixão, Capataz da 4ª Residência — 2o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de agosto de 1964.

**Eng. Fernando José de Leão
Guilhon**
Diretor Geral

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 20 a 24 de julho de 1964.

Autorizações para Comerciar:

1 — Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar, que Modesto Damião de Carvalho outorga à sua esposa dona Alice do Carmo Lopes.

2 — Camilo Chaker & Irmã, estabelecidos em Alenquer, neste Estado, requereu o arquivamento da escritura de autorização para comerciar que Jorge Farah Sadala outorga à sua esposa dona Faime Chaker Sadala.

3 — Emiliana de Castro Rodrigues, requereu o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar, que lhe outorgou seu espôso Olívio Rodrigues.

4 — A. Freitas & Cia., requereu o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar, que Aureo Déo de Freitas à sua esposa dona Lindahy Teixeira Freitas.

5 — Francisco Moreira Pacheco, requereu o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar, que Jayme Elmescany outorga à sua esposa dona Esther Elmescany.

Diários Oficiais:

6 — Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S. A. sucessora de Compa-

nhia Nipônica de Plantação do Brasil, requereu o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. as Atas de suas Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, de 3/12/63 e 20/3/1964, respectivamente.

7 — Alberto Barros, advogado, requereu o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. as Atas de 26 e 29 de junho e 29 de maio do corrente ano, extraordinária e ordinária respectivamente, da Companhia Paraense de Latex.

8 — Alberto Barros, advogado, requereu o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Paraense de Latex, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao movimento de 1963.

9 — Companhia de Gás do Pará — Paragás, requereu o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de

arquivo desta J. C. a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 1964 que aprovou o Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria referentes ao movimento de 1963.

Balanço:

10 — Azeolino Batista, contador, requereu o arquivamento do Balanço Oficial do Estado, que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao movimento de 1963.

Atas:

11 — Adriano Pimentel Representações S. A., requereu o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1960, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1959.

12 — Adriano Pimentel, Representações S. A., requereu o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1962 que aprovou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de ... 1961.

13 — Adriano Pimentel, Representações S. A., requereu o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 1961, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1960.

14 — Adriano Pimentel, Representações S. A., requereu o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1963, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao movimento de 1962.

15 — Adriano Pimentel, Representações S. A., requereu o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária de 30/4/64, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao movimento de 1963.

16 — Mineração Ananaquara S. A., requereu o arquivamento da Ata de sua Assembleia Geral Ordinária de 24/3/64, que aprovou o Balanço Geral, Relatório da Diretoria Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

17 — Centrais Elétricas do Pará S. A., requereu o arquivamento da Ata da 2ª. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 1964, que aprovou a renúncia apresentada pelos membros da Diretoria; eleição dos novos Diretores para os

cargos vagos.

Constituições:

18 — Reinaldo de Souza Melo, contabilista, requereu o arquivamento do contrato social da firma Irmãos Garrido, Ltda., com o capital de Cr\$ 3.000.000,00, sito nesta cidade a Rua Beiral do Couto n. 891, para a exploração do fabrico e comércio de bebidas, prazo indeterminado, entre partes — Jaime Rodrigues Garrido, solteiro e José Rodrigues Garrido, casado, ambos brasileiros.

19 — A. Freitas & Cia., estabelecimento na cidade de Altamira, neste Estado, peiram o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para a exploração do comércio de estivas, secos e molhados, artigos regionais e transportes de mercadorias, prazo indeterminado, entre partes — Aureo Deo de Freitas e Kinany Teixeira Freitas, brasileiros, casados.

20 — Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento do contrato social de Farmácia Aymores Ltda., com o capital de Cr\$ 4.000.000,00, para a exploração do comércio de Farmácia, sito nesta cidade à Avenida Independência, n. 511, prazo indeterminado, entre partes — Fernando Dias Maia, brasileiro, casado, Carlos Alberto Dias Maia, brasileiro, casado, Roberto Dias Maia, brasileiro, casado e José Lisboa Bentes, brasileiro solteiro.

21 — Farmácia Aliança Ltda., requereu o arquivamento de seu contrato social com o capital de Cr\$ 300.000,00 para a exploração do comércio de compra e venda de produtos farmacêuticos, sito nesta cidade à Avenida Pedro Miranda, n. 1.923, prazo indeterminado, entre partes — Emiliana de Castro Rodrigues, e a s a d a, Francisco Alves de Vasconcelos, viúvo e Iran Bezerra de Castro, casado, todos brasileiros.

22 — Camilo Chaker & Irmã, requereu o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 500.000,00, para a exploração do comércio de Botequim e Merceria a varejo sito na cidade de Alenquer, neste Estado, prazo indeterminado, entre partes — Camilo Chaker Ibrahim e Faime Chaker Sadala, brasileiros, casados.

23 — Ronaldo Costa Santos comerciário, requereu o arquivamento do contrato social da firma Antonio André & Cia. Ltda., com o capital de Cr\$ 250.000,00, para a exploração do comércio de Representações, com sede e foro nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes — Antonio André Cativo Barros, brasileiro, solteiro e Reinaldo Cavaliéri Esteves, brasileiro, solteiro.

Alterações:

24 — Roberto Marques Moreira, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do contrato social da firma Dantas & Cia.,

consistente no aumento do capital social da aludida firma de Cr\$ 5.100.000,00 para Cr\$ 9.100.000,00.

25 — José Antonio Coelho, contabilista, requereu o arquivamento da alteração do contrato social de F. Brito & Cia., consistente no aumento do capital social da aludida firma de Cr- 80.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

26 — Coutinho & Irmãos, firma desta praça, requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na modificação do caráter de sócio solidário para comanditário do sócio Ophir José Novaes Coutinho.

27 — Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social da firma M. D. Carvalho & Cia. Ltda., consistente na admissão da sócia Alice Lopes de Carvalho; retirada dos sócios Manoel da Fonseca Santos, Augusto G. Grossinho e Antonio Maria Amaral, todos embolsados de seus haveres, permanecendo inalterados, capital, sede e prazo, entre partes — Modesto Damiano de Carvalho e Alice Lopes de Carvalho, portugueses, casados.

28 — Representações Aliança Comercial Ltda., requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

29 — Orlando Leitão & Cia. requereu o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento de seu capital de Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

Registros Coletivos:

30 — Irmãos Garrido Ltda., A. Freitas & Cia., Camilo Chaker & Irmã, Farmácia Aliança Ltda., Farmácia Aymoré Ltda. e Antonio André & Cia. Ltda., pediram o registro dessas razões sociais, respectivamente.

Registros Individuais:

31 — Dr. José Marcos dos Santos, brasileiro, casado, advogado, requereu o registro da firma José Marcos dos Santos Empresa de Publicidade, de que é responsável; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto — Empresa de Publicidade, exploração do comércio de jornais, revistas, publicidades e atividades correlatas e safins; Sede: Ed. I.A.P.I. — 90. andar, sala 910 e oficinas à Rua 10. de Marco, n. 223, nesta cidade de Belém.

32 — Bazileu Carneiro Rodrigues, requereu o registro da firma Bazileu Carneiro Rodrigues, de que é responsável; Capital — Cr\$ 3.000.000,00; Objeto: Indústria de serraria; Sede: Igarapé-Miri, neste Estado.

33 — Carlos O. Martins, firma desta praça, requereu o registro da aludida firma; Capital: Cr\$ 3.000.000,00; Sede: Travessa Camões Sales, n. 209 — 10. andar, nesta cidade; Objeto — Venda de livros; Responsável — Carlos Oliveira Martins, brasileiro, casado.

34 — Miguel Pires Flôr, brasileiro, casado, requereu o registro da firma Pires Flor de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto — Merceria; Sede: Rua Anchieta, 126 (bairro da Marambaia) nesta cidade.

35 — Maria do Carmo Leão brasileira, solteira, requereu o registro da firma Maria do Carmo Leão, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto — Bar; Sede — Rua General Gurjão, n. 261, nesta cidade.

36 — Samuel Alves de Oliveira, brasileiro, casado, requereu o registro da firma S. Oliveira, de que é responsável — Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto — Merceria; Sede — Rua Anchieta, n. 200 (bairro da Marambaia) nesta cidade.

37 — Cidália da Silva Rego brasileira, solteira, requereu o registro da firma Cidália S. Rego, de que é responsável; Capital — Cr\$ 100.000,00; Objeto — Bar; Sede — Rua General Gurjão, n. 261, nesta cidade.

Averbações:

38 — Orlando Leitão & Cia. pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.200.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

39 — B. W. Bendel, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr 1.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

40 — Representações Aliança Comercial Ltda., pediu para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

41 — Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, pediu para averbar no registro da firma M. D. Carvalho & Cia., a retirada dos sócios Manoel Fonseca dos Santos, Augusto Gaspar Grossinho e Antonio Maria Amaral; admissão da nova sócia Alice Lopes de Carvalho.

42 — Coutinho & Irmãos, pedindo para averbar no seu registro a mudança de caráter de solidário para comanditário do sócio Ophir José Novaes Coutinho.

43 — Manoel de Castro, pedindo para averbar no seu registro a transferência da sede do seu estabelecimento da cidade de Monte Alegre, neste Estado para esta capital à Avenida Padre Eutiquio, n. 2.193.

44 — Antenor Gomes da Silva, pedindo para averbar no seu registro a transferência da sede do seu estabelecimento para a Travessa Leão XIII, n. 27.

45 — José Antonio Coelho, contabilista, pediu para averbar no registro da firma F. Brito & Cia. o aumento do capital da aludida firma de Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

46 — Roberto Marques Moreira, técnico em contabilidade, pedindo para averbar no registro da firma Dantas & Cia. Ltda. o aumento do capital da aludida firma de Cr\$ 5.100.000,00 para Cr\$ 9.100.000,00.

Certidões:

47 — Durante a semana pe-

diram certidões — Eurico Mendonça & Cia., Pollack & Siems Ltda., Bouth (Brazil) Ltda., Carlos Augusto Esteves, Manoel Fernandes, Manoel de Castro, Orlando Bitar, Silva, Duarte — Ferragens S. A., Linhas Corrente S. A..

Livros:

48 — Ainda durante a semana pediram legalização de livros: J. Abbate — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Representações Aliança Comercial Ltda. — Ocrim S. A. — Produtos Alimentícios, Filial do Pará — Custódio C. Rodrigues — M. P. Tavares — Produtos Químicos Fontoura S. A. — Bragança — Comércio e Indústria S. A. — “Brasa” — Gepar Representações e Comércio Ltda. — Banco do Estado do Pará S. A. — Jáú, Indústria e Comércio S. A. — Laboratórios Anakol Ltda. — M. B. Lopes — Construtora Rocha Ltda. — J. Pachiano Filho — Irmãos Garrido Ltda. — E. Sozinho — Casa Marc Jacob S. A. — Filial, Curtime Gurjão S. A. — F. Brito & Cia. — Amazonia S. A. — Investimentos, Crédito e Financiamento — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A.

Vigésima Primeira: — No caso de rescisão do contrato por inadimplemento das cláusulas do contrato ou de obrigação legal, a parte que der motivo a rescisão pagará a outra a multa de 10% sobre o valor da percentagem atribuída à Byington & Companhia, por assessoria dos serviços, ainda a serem prestados e objetos deste contrato.

Vigésima Segunda: — As providências a serem tomadas para a rescisão de contrato por uma das partes, deverão ser precedidas de comunicação escrita à outra parte, com sete (7) dias de antecedência.

Vigésima Terceira: — No caso de ser rescindido o contrato, será feito um levantamento para apurar todos os pagamentos efetuados ou a efetuar, de conformidade com serviços executados e incluindo prejuízos, indenizações e multas, previstas neste contrato. O saldo a favor de qualquer das partes que se verificar, deverá ser pago pela outra parte, dentro de trinta (30) dias.

Vigésima Quarta: — O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, desde que a outra dê motivo para tanto e, conforme abaixo especificado:

A — Poderá o presente contrato ser rescindido pelo D.A.E. nos seguintes casos:

- Se Byington abandonar os serviços por mais de trinta (30) dias sem motivos justificados;
- Não entregar os projetos em tempo, sem causa justa, por um período superior a seis (6) meses;
- Tiver sua falência decretada ou fizer concordata com seus credores sendo que, nesse caso, a rescisão independe de qualquer aviso ou formalidade.

B — Poderá o presente contrato ser rescindido por Byington:

- Tenham os trabalhos de ser

paralisados por um período superior a seis (6) meses, sem que tal paralisação seja motivada por qualquer ato ou falta sua;

b) Deixar o D.A.E. de pagar os honorários que lhe são devidos.

Vigésima Quinta: — As partes contratantes elegem o fóro desta cidade, como único competente para qualquer questão que surgir em consequência do presente contrato. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente aceitos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos contratantes com as respectivas testemunhas.

Vigésima Sexta: — O presente contrato apresenta como fundamento legal as disposições contidas na lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 19.865, de 14 de junho desse ano.

Vigésima Sétima: — Não entrará em vigor este contrato sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele ins-

tituto denegar o registro. E por assim estarem justos e contratados, os outorgantes e reciprocamente outorgados assinam este instrumento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Belém, primeiro (1.º) de julho de 1964.

Por Byington & Companhia: **Frederico Bondra, Paulo Augusto Gadelha Alves.**

Pelo Departamento de Águas e Esgotos (DAE):

Eng. **Edmundo Sampaio Carepa** — **Diretor Geral.**

Testemunhas:

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal e Ronaldo Passarinho.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 12.417 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 1.674.520,00 — Processo n. 6840.

4a. Sec. 6 de julho de 1964. (Assinatura ilegível), Encarregado do Selo.

(Ext. — Dia 4-9-64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M.V.O.P. — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 471, de 29/7/1964, do Sr. Interventor Provisório dos “Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará” (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital, João Holanda Cunha, que exerceu na mencionada Autarquia as funções de Superintendente Comercial, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na sede dos “Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará” (SNAPP), sita no Boulevard Castilhos França, esquina da Avenida Presidente Vargas, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de vinte dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revella.

Belém do Pará, 3 de setembro de 1964.

(a) **Orlando Telles Barbo-**

sa de Souza, Secretário.

Datilografado por:

Paulo Leonardo Bezerra Lauziã, Escriturário, nível 8. Conferido por:

(a) **Maria Francisca de Carvalho Rolim, Of. de Administração, nível 14.**

(Ext. — 4/9/64)

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO EDITAL

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc. ...

Faz público pelo presente Edital que, havendo sido designado por portaria n. 95, de 4 de agosto de 1964, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação do lote de terras, destinado à lavoura, situado no município de Capitão Poço, vendido pelo Estado a Joaquim Gomes dos Reis, tem marcado o dia 10 de Outubro do corrente ano, às 8 horas na casa do discriminante, para o início dos trabalhos de campo.

O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com o rio Guamá; lado de cima, com terras requeridas de Albenor Rufino Ribeiro; pelo lado de baixo, com terras requeridas por João Ferreira Mendes e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 1.700 ditos de fundos. Pelo presente Edital, convida e cita o Senhor Coletor de Rendas do Estado em Capitão Poço, os confinantes e interessados a comparece-

rem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campos e se quiserem alegar ou reclamar, o que fôr a bem de seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente Edital que, será por cópias, publicado no DIÁRIO OFICIAL” do Estado, na Coletoria Estadual de Capitão Poço e na casa do discriminante. Eu, Durval Malcher Diniz, escrivão “ad-hoc”, lavrei o presente Edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de Agosto de 1964.

(a) **Francisco Xavier Diniz, agrimensor.**

(T. 10361 — 4/9/64)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ EDITAL

Pelo presente edital fica a “Cooperativa de Consumo dos Bancários do Pará, Ltda. científica de que, em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei n. 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e art. 483 de seu Regulamento, aprovado pelo Dec. n. 48.959-A, de 19-9-60 será instaurada a competente ação penal contra seus Diretores e Administradores, como incursos nas penas do crime de apropriação indébita, previsto no art. 168 do Código Penal, por não haverem recolhido na época própria, ao Órgão Arrecadador do Instituto, as contribuições de previdência descontadas dos salários de seus empregados.

Belém, (P.), 2 de setembro de 1964.

Walter Pinto da Silva

Delegado Regional

(Ext. — 4/9/64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Conceição Chagas Lopes nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 100.

Térmo, 10o Município de Belém e 18o Distrito medindo 30 metros de frente e 35 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a rua Nova, lado esquerdo com Jarina de tal, lado direito com fundos com quem de direito. O terreno está situado no bairro do A. J. A.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10274 — 14, 24/8 e 4.9.64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Lazaro Ribeiro dos Reis nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 19o Comarca, 52o Térmo, 52o Município de Mojú e 139o Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Igarapé Viratêua, lado direito, com Miguel Nogueira da Silva, lado esquerdo com terras do Estado e fundos com o Igarapé Patuategua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de Agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. n. 10271 — 14, 24/8 e 4.9.64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Carmelita Nascimento do Carmo nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 24o Comarca de Monte Alegre, 6o Térmo 65o Município de Almerim e 173o Distrito medindo 1.000 mts de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ilha denominada "Japucay" que fica no estuário do Rio Parú, limitando-se pelo lado de baixo com o furo denominado Preguiça e terras pertencentes à Dário Pereira da Silva Carmo, lado de cima com o Igarapé Jucuruxy, pela frente, com o Rio Parú e pelos fundos com o furo denominado Japucay. Medindo aproximadamente mil metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Almerim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10262 13, 23. 8 e 3.9.64)

Compra de Terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que Domingos Felix Pantoja, nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca de Breves, 23o Térmo, 23o Município de Portel e 58o Distrito, medindo 200 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Rodovia Portel-Tucuruí, lados direito e esquerdo com o lote cincoenta e sete e lote sessenta e um respectivamente e fundos com terras devolutas do Estado. Fica situado ao lado direito da Rodovia Portel-Tucuruí no kilometro 6, tendo o dito lote o número 59.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Portel.

Serviço de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de agosto de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10353 — 3, 13 e 23-9-64)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Mário Adalberto F. Pantoja, ocupante do cargo de Servidor de Patção E. S. do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcioná-

rios Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva, Chefe de Expediente do referido Serviço, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de junho de 1964
Nelsonita Yara Gonçalves Rodrigues da Silva

Chefe em Comissão do
S. C. R. E.

Dilermando Menescal
Secretário de Estado da
S. E. O. T. A.

(G. 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 22 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 31/8 e 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 9 — 10 — 11 — 12 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — e 23.9.64)

ANÚNCIOS

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às oito horas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, número setecentos e oitenta, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S. A. Assumiu a Presidência dos trabalhos, de acôrdo com o que determina os Estatutos sociais, o Sr. Antônio Alves Ramos Neto, Diretor-Presidente, que convidou para Secretária a acionista, Senhorinha Rosa Maria Petrucelli. Constituída, assim, a mesa, disse o Senhor Presidente que, conforme constava do Livro de Presença de Acionistas, achando-se presentes acionistas que representavam número legal para deliberar sobre o assunto constante do Edital de Convocação, declarava aberta a sessão. A seguir, passou a palavra ao Secretário para que fosse lido o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal "A-Provincia do Pará", com o seguinte teor: "PARAENSE, TRANSPORTES

AÉREOS, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para realizar-se no dia 27 de agosto de 1964, às 8 horas, em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 780, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Alteração dos Estatutos; b) O que ocorrer. — Belém, 18 de agosto de 1964 — A Diretoria". Terminada a leitura, declarou o Senhor Presidente que, conforme constava do Edital de Convocação, o primeiro assunto da ordem do dia era a apreciação da proposta da Diretoria solicitando alteração dos Estatutos dando novas redações aos artigos dezesseis e dezessete, os quais passam a ter os seguintes textos: "Art. 16 — Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, competirá ao Diretor-Presidente designar um substituto para o cargo, até que a próxima Assembléia Geral Ordinária escolha o sucessor. Art. 17 — Além das atribuições legais, compete à Diretoria: a) Promover alterações estatutárias e aumento e redução do capital; b) Organizar, conferir e assinar os balanços, as contas de lucros e perdas e relatórios

anuais; c) Propor a forma da distribuição dos lucros anuais; d) Propor a liquidação da Sociedade, sua transformação, fusão ou incorporação a outras; e) Criar e extinguir agências ou sucursais; f) Requerer e cancelar linhas; g) Adquirir para a Sociedade bens móveis e imóveis, ações ou quotas de outras organizações; h) Estabelecer consórcio e alianças com outras sociedades; i) Baixar normas de serviço; j) Nomear e demitir agentes ou representantes, empregados e prepostos, estabelecendo as respectivas funções e remunerações; l) Vender ou gravar, a favor de terceiros, bens móveis e imóveis da sociedade; m) Nomear e constituir mandatários e procuradores "ad juditia" e "ad negotia". — § 10. — Os poderes estabelecidos nas alíneas "j" e "l" exigirão a assinatura de dois Diretores, um dos quais será o Diretor-Presidente ou procurador, com mandato especial por êle outorgado — § 20. — A representação ativa e passiva da sociedade caberá ao Diretor-Presidente, que poderá nomear e constituir mandatários e procuradores com poderes "ad juditia" e "ad negotia". — § 30. — Reservada as atribuições específicas constantes das alíneas deste artigo, os atos, contratos, documentos que envolvem a responsabilidade da sociedade, cheques, endossos, avais, movimentação de contas, aceitos e, em geral, as operações bancárias e de crédito, exigirão sempre a assinatura de dois (2) diretores ou a de um diretor conjuntamente com o procurador com poderes legais. — § 40. — É expressamente vedado o aval ou fiança, bem como a garantia dada por Diretores a negócios estranhos aos objetos sociais". — A seguir, foi lido pelo Secretário o parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de alteração dos Estatutos, com o seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS, S. A." abaixo assinados tendo examinado a proposta da Diretoria dando

nova redação aos Arts. 16 e 17 dos Estatutos Sociais, e, achando que a mesma está de conformidade com a Legislação em vigor, são de parecer que a referida proposta deve ser aprovada pela Assembléia Geral, por atender os interesses sociais. Belém, 14 de agosto de 1964. Francisco de Paula Valente Pinheiro. Pio de Menezes Veiga. Ricardo Borges Ferreira e Silva". Submetido o assunto à discussão e posterior votação, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por aprovada a proposta da Diretoria. Passando-se à apreciação do item dois do edital de Convocação, foi franqueada a palavra a quem quizesse fazer uso, para abordar outros assuntos de interesse geral. Como ninguém quizesse usá-la e nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, mandando que fôsse lavrada a presente Ata, a qual vai assinada por mim, Rosa Maria Petrucelli e pelas demais acionistas presentes. Belém, 27 de agosto de 1964.

(aa) Antônio Alves Ramos Neto.

Rosa Maria Petrucelli
Osman Baptista Braga.
Romualdo Felipe de Castro.

Antônio Seabra Monteiro.

Confere com o original:

(a) ANTÔNIO ALVES
RAMOS NETO
Presidente

Tabelião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma supra de Antônio Alves Ramos Neto. Belém, 31 de agosto de 1964. Em testemunho (RML), da Verdade. (a) Rosa Maria Leite, Tabeliã Substituta.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Cr\$ 4.000,00 — Pagou os emolumentos na ía. Via na importância de quatro mil cruzeiros. — Belém, 31 de agosto de 1964. (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 31 de agosto de 1964, e mandada arquivar

por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 7213/15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 815/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de agosto de 1964. O Diretor — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia — 4/9/64)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia dez (10) de Setembro corrente, às nove (9) horas, em nossa sede, à rua da Municipalidade, número 670, antigo 398, nesta Capital, afim de tratarmos de,

- aumento do Capital,
- alteração dos Estatutos e
- o que ocorrer.

Pará, 3 de Setembro de 1964.

Wady Thomé Chamié

Diretor-Presidente

(Ext. 3, 4 e 5.9.64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Othon Wilson Teixeira de Oliveira e Maria Josefa Pereira Macambira, êle, filho de Wilson Decodoro Coqueiro de Oliveira e Beatriz Teixeira de Oliveira, ela, filha de Raimundo da Independência Pereira Macambira, solteiros: — Carlos José Bordalo Junior e Maria da Graça Calandrini Fernandes, ele, filho de Carlos José Barbosa Bordalo e Maria Nazaré Silva Bordalo, ela filha de Mário Ferreira Fernandes e Rosa Calandrini Fernandes, solteiros: — Expedito Jorge de Moura e Dina Oliveira Marques, ele, filho de Lourival Rodrigues de Moura e Adelia Monteiro de Moura, ela, filha de Jorge de Oliveira Marques e Cidalina de Oliveira Marques, solteiros: — Raimundo Paixão de Oliveira e Maria Carolina da

Silva Cunha, êle, filho de Manoel Santana de Oliveira e Antonia Cardoso de Oliveira, ela, filha de Raimundo Salomão da Cunha e Alzira da Silva Cunha, solteiros: — José Maria Antunes da Silva e Ida Maria Saruby de Medeiros, ele, filho de Mário Antunes da Silva e Maria da Conceição Barreto Froes Antunes, ela, filha de Simpliciano Medeiros Junior e Ida Saruby de Medeiros, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 26 de agosto de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(T. 10323 — 27/8 e 3.9.64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Trindade Rodrigues e Dalila Moreira da Silva, êle, filho de João Climaco Rodrigues e Ana Leonor Trindade Rodrigues, ela, filha de Maria Moreira da Silva, solteiros: — Wilson Marques dos Santos e Luiza Silva de Oliveira, êle filho de Antonio Marques dos Santos e Zulmira dos Santos, ela, filha de João Vicente Oliveira e Maria Silva de Oliveira, solteiros: — Ilmar Ribeiro da Conceição e Maria José de Lima, êle filho de Clovis do Carmo, Conceição e Lidia do Carmo Ribeiro, ela filha de Canuto de Oliveira Lima e Doralice de Oliveira Lima, solteiros: — Arnaldo João da Silva Junior e Sonia Maria de Moura Teixeira, êle filho de Arnaldo João da Silva e Deolinda Lemos da Silva e ela, filha de Manoel Teodoro Negrão Teixeira e Cleodomira de Moura Teixeira, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 26 de agosto de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(T. 10322 — 27/8 e 3.9.64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 SETEMBRO, DE 1964

NUM. 6.202

ACÓRDAO N. 342
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara.

Apelados: — José Sebastião de Souza e Elsy Santiago de Souza.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmação a decisão que homologa desquite amigável, desde que no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara; e, apelados, José Sebastião de Souza e sua mulher.

Os recorridos, casados há mais de dois anos, requereram ao Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara o seu desquite amigável, o que lhes foi deferido, após o cumprimento das exigências legais. O Dr. Juiz a quo apelou ex-officio de sua decisão, tendo nesta Superior Instância, o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 1 v., opinado pelo improvimento do recurso.

Do feito, verifica-se que no processo foram observadas todas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os conjugues os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de julho de 1964 (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1964 LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDAO N. 343
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Dr. Ruy Romano da Silva Romariz e outro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Apelada: — Francisca Araujo Chaves, na qualidade de representante de seus filhos menores

Relator: — Desembargador Souza Moitta

EMENTA: — I — Nos termos do art. 1.521 n. I do Cód. Civil, é impertinente a invocação do art. 156 desse Código, pois em nada influi que o menor de mais de 16 anos esteja, para os efeitos do ilícito civil, equiparado ao maior. No caso, o que se deve ter em vista é que o responsável pelo evento danoso do ponto de vista civil, é o pai, eis que a responsabilidade, se têm por causa imediata o ato do filho, o pai não deixa de ser a causa eficiente do prejuízo.

II — Provada a culpa do filho, presumida está a responsabilidade do pai no evento danoso, e, em consequência, a obrigação de indenizar, em face do que dispõe o art. 1.521 n. I do Cód. Civil não sendo por outro lado de condenar-se o filho como co-réu, na ação de indenização, tanto mais quanto contra ele nada se pleiteou e dele não se cuidou como responsável pela indenização pleiteada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Ruy Romano da Silva Romariz e outro; e, apelada, Francisca de Araujo Chaves.

A ora apelada, Francisca de Araujo Chaves, como representante de seus filhos menores e com fundamento nos arts 159 e 1.521 n. I do Cod. Civil propor ação ordinária contra Ruy Romano da Silva Romariz pleiteando a condenação deste ao pagamento de indenização de três milhões e quinhentos mil cruzeiros, pela morte de seu marido, em consequência de atropelamento pelo automóvel marca "Simca" chapa 3.795 — P de propriedade do réu e guiado

na ocasião do acidente pelo seu filho Igor Olinto Vasconcelos Romariz.

O pedido não foi contestado. Saneado o processo pelo despacho de fls. 21 de que não houve recurso Igor Olinto requereu fosse admitido como litisconsorte, o que foi deferido pelo Dr. Juiz a quo, havendo desse despacho no entanto, interposto agravo no auto do processo, por não lhe ter sido juntar documentos.

Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 51 julgou a ação procedente, nos termos da inicial. Daí as apelações, processando-se os recursos com as razões das partes interessadas tendo nesta Superior Instância o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 79, opinado preliminarmente, pelo provimento do agravo no auto do processo e no mérito pela reforma da sentença e consequente improcedência da ação.

O agravo no auto do processo é de ser improvido, por falta de fomento de justiça, desajustado que está dos princípios de direito atinentes à espécie.

O Dr. Juiz a quo não considerou, nem tinha por que considerar o agravante, litisconsorte passivo necessário. Daí não ter no saneador mandado citá-lo para integrar a ação, intentada que esta foi exclusivamente contra Ruy Romano Romariz, nos termos do art. 1.521 n. I do Cód. Civil e como responsável pela reparação de um ilícito civil praticado por um filho menor.

O fato de ter esse menor mais de 16 anos e equiparar-se ao maior quanto as obrigações resultantes de atos ilícitos em que for culpado, não sobreleva no caso. O que se deve ter em vista é que o responsável pelo evento danoso, do ponto de vista civil, é o pai, pois, se a responsabilidade tem por causa imediata o ato do filho, o pai não deixa de ser a causa eficiente do

prejuízo.

Como faz sentir José de Aguiar Dias (Da Resp. Civ. vol. II, pag. 115), a responsabilidade paterna como decorrente que é dos deveres do patrio poder, não depende de ser ou não imputável o filho.

Assim, continua o Mestre, em nada influi que o menor de mais de 16 anos, nos termos do art. 156 do Cód. Civil esteja, para os efeitos do ilícito civil equiparado ao maior. Por outro lado, a qualidade de sujeito passivo da ação, nos termos do art. 159 do Cód. Civil, se transfere, por força do art. 1.521, para o pai, único a responder pelas consequências civis do ilícito civil praticado pelo filho.

Apenas no caso do menor ser pessoa de recursos e pobre a pessoa responsável por ele é que o patrimônio do menor responderá pelo ilícito civil. E assim há de ser, pois o que sobreleva no caso, é, a reparação do dano.

No caso sub judice, a ação foi intentada contra o pai do menor, considerado o único capaz de responder civilmente pela indenização do dano causado assim o filho, autor do feito danoso, não tinha por que ser parte na ação e sobretudo parte obrigatória, como litisconsorte necessário, mesmo porque, na hipótese não se cuidava daquela solidariedade passiva a que alude o Cód. Civil, nos arts. 904 e 915.

Ademais, o litisconsorte passivo, na lição de Plácido e Silva (Com. C. P. Civ. vol. I, pag. 94), mostra-se resultante de uma solidariedade em relação a um débito ou que lhe seja equivalente. São litisconsortes obrigados ao pagamento da prestação ou contraprestação exigida.

No caso em tela, nada disso ocorreu.

Ao revés, o que se tentou fazer, foi apenas tumultuar o processo e trazer uma certa confusão em torno de um litisconsorcio em verdade inexistente, pois foi o próprio agravante que, alegando comunhão de interesse com o réu, se fez de litisconsorte,

apresentando-se ademais, não antes da litiscontestação, mas depois, quando já saneado o processo.

Mas força é convir a comunhão de interesse a que se apega o agravante, não tem o alcance que lhe imprestou, pois para a decretação do litisconsórcio, como ensina a Câmara Leal, há que exigir-se nesse interesse comum, um vínculo de tal comunhão ou de solidariedade que a sentença não possa ser eficazmente proferida, sem a intervenção dos mesmos na ação.

No caso **sub iudice**, haveria obrigatoriedade ou necessidade da presença do agravante na ação que a sentença fosse proferida e sobretudo para que o pai do agravante fosse enfim responsabilizado pelo ressarcimento do efeito danoso causado pelo filho, nos termos do art. 1.521 n. I do Cód. Civil? Claro está que não.

Destarte, a interferência do agravante na demanda não se justificava e muito menos nos termos em que se pretendeu fazê-lo tomando-se por agravado o prejudicado na defesa de um direito que em realidade não existiu.

O agravo interposto é assim de todo ponto improcedente.

Quanto ao mais.

Dos dados probatórios do processo ressalta que o atropelamento e morte do marido da apelada, resultou de ação culposa de **IGOR OLINTO VASCONCELOS ROMARIZ** como motorista do automóvel causador do acidente. Outra não é a conclusão que se colhe do depoimento das testemunhas ouvidas na instrução do feito onde se fez referência não só à excessiva velocidade desenvolvida pelo carro, como a porfia em que vinha com outro automóvel.

Não há negar assim que o evento danoso foi obra exclusiva da imprudência aliada à negligência do motorista desse carro, menor pábere sem o senso da responsabilidade tanto mais possível de censurar quando se mostrou insensível ao acidente, deixando de prestar os socorros imediatos à vítima.

Na impossibilidade de negar os fatos, os apelantes ora alegam a inexistência de nexó de causa e efeito, ora que a vítima contribuiu por imprudência para o desastre, ora supostas contradições entre os depoimentos prestados em juízo e os tomados na polícia, sem contudo elidir a culpa do motorista do carro causador do acidente e filho menor do réu Ruy Romano Romariz.

E na forma do Cód. Civil, provada a culpa do filho, presumida está a responsabilidade do pai no evento danoso,

e, em consequência, a obrigação de indenizar, nos termos claros e taxativos do artigo 1.521 n. I do Cód. Civil.

Ao pai portanto é que compete responder pela reparação civil, pouco importando que o filho, menor de mais de 16 anos seja equiparado ao maior, para efeito do ilícito civil. No caso, tal equiparação não tem sobrelevância, pois a responsabilidade é exclusiva do pai, que não divide a obrigação de indenizar com o filho, nem tem contra este ação regressiva.

Como se expressa José Aguiar Dias (Ob. cit. vol. II pag. 116), a responsabilidade do pai pelos atos do filho se aplica a todos os ilícitos que pratique em qualquer situação, porque, a vigilância que lhe incumbe é universal e continua. O poder de direção permanece íntegro em face, por exemplo, de desastre de automóvel causado pelo filho menor. Independentemente de qualquer culpa específica do pai e ainda que habilitado oficialmente o menor, a sua responsabilidade é consequência indiscutível da autorização que terá dado ao filho para dirigir o veículo.

Destarte, não pode ser condenado como correu na ação de indenização tentada, tanto mais quanto, contra ele nada se pleiteou e dele não se cuidou como corresponsável pela indenização pleiteada.

Neste ponto a sentença merece reparo e é passível de correção e emenda, ao condenar como réu da ação, além de pai, o filho, talvez sob a influência do art. 156 do Cód. Civil, impertinente ao caso e em face do litisconsorte invocado e de que tanto se fez praça no agravo do auto do processo.

A própria responsabilidade exclusiva do pai na obrigação de indenizar o ilícito civil praticado pelo filho menor, excluiria desde logo essa intromissão exdrúxula do filho como litisconsorte na ação intentada contra aquele.

Reparo ainda merece a sentença, ao fixar a indenização em três milhões e quinhentos mil cruzeiros, astando-se assim do estabelecimento no art. 1.537 do Cód. Civil e no art. 912 do C. P. Civil.

Nem por isso se há de ter por improcedente a ação, como querem os apelantes cumprindo apenas enquadrá-la nos exatos termos do preceito, para seu fiel cumprimento, o que pode ser feito na execução e mediante os meios determinados para a liquidação das sentenças.

O que então se deverá promover é tão só a apuração do valor da própria condenação, tanto mais quanto os elementos necessários para

a composição desse valor já foram reconhecidos na própria sentença.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e dar provimento em parte as apelações em 1º lugar, excluir Igor Olinto Vasconcelos Romariz, da condenação e em segundo lugar, mandar que

a indenização seja fixada nos termos e na forma do art. 912 do C. P. Civil.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de julho de 1964. (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta, Relator.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL

Edital de citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Raymundo de Padua Costa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei.

Fas saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de dona Ana de Souza Alves lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara. Raimundo do Espírito Santo Alves, brasileiro, menor, representado por sua mãe, Ana de Souza Alves com quem reside, à Trav. Don Romualdo Coelho n. 12, nesta cidade, sendo esta pobre no sentido da lei (doc. n. 1), sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível (doc. n. 2) vem perante V. Excia. com fundamento no art. 363, inciso I do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de investigação de paternidade contra os herdeiros de Sebastião Ferreira dos Santos, ou quem quer que justo interesse tenha na causa baseada nos motivos que passa a expor. 1º — Pelo espaço de cinco anos Sebastião Ferreira dos Santos, viveu em concubinato com a mãe do requerente, Ana de Souza Alves, surgindo dessa união o suplicante que, por motivos que desconhece, não foi reconhecido pelo primeiro, figurando como filho apenas da segunda, conforme se constata do doc. n. 3, 2 — O casal era solteiro e não havia impedimento para o casamento, e como marido e mulher era tido perante a sociedade, além de viver sob o mesmo teto, à Trav. Don Romualdo Coelho n. 12; 3º — O lar onde viviam a requerente e sua mãe era mantido por Sebastião Ferreira dos Santos, ao qual o mesmo proporcionava toda assistência moral e financeira, além de dispensar ao suplicante todo carinho de pai desvelado e que em tempo oportuno, ficará facilmente

provado; 4º — Era pública e notoria a convivência de Sebastião Ferreira dos Santos com a mãe do requerente, como era conhecida da vizinhança e dos amigos de casal a paternidade deste, dado o carinho e tratamento paternal que lhe era dispensado por aquele; 5º — Ao tempo da concepção a mãe do suplicante estava concubina com Sebastião Ferreira dos Santos, permitindo a nossa lei civil a competente ação contra os herdeiros deste, uma vez que o mesmo já é falecido, como faz prova o doc. n. 4. Assim, vem o suplicante propor a presente ação de investigação de paternidade, requerendo V. Excia., na forma do art. 177 do Código de Processo Civil, se digne mandar citar por edital os herdeiros de Sebastião Ferreira dos Santos, por serem desconhecidos, ou qualquer pessoa que justo interesse tenha na sua, digo na causa, para o fim de contestá-la no prazo legal, pena de revelia e acompanhá-la em todos os seus termos e incidentes, até final julgamento, citados por mandado, ainda o representante do Ministério Público. Uma vez julgada procedente a ação, requer, ainda, seja determinada a expedição do competente mandado ao oficial do 2º cartório de Registro Civil desta Capital, para que no registro de nascimento do suplicante, de n. 66.681, seja feita a necessária averbação. Protesta-se pelo depoimento pessoal dos herdeiros de Sebastião Ferreira dos Santos, pena de revelia por inquirição de testemunhas, pela produção de novos documentos e por quaisquer outros meios de provas em direito permitido. Da-se a causa o valor de Cr\$ 50.000,00. Nestes termos D. e A. P. Deferimento, Belém, 3 de setembro de 1964. (a) Raul Nery Barauna. Despacho: Defiro o pedido de fls. 8. Belém, 6.8.1964 (a) Raymundo de Padua Costa. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo que ficam citados os herdeiros de Sebastião Fer-

reira dos Santos, para contestarem a ação e assisti-la em todos os seus termos até final sentença sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local, no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume, pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Armando Amaral Sá, escrevivo o datilografei.

(a) **Raymundo de Padua Costa**

(G. 4.9.64)

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Raymundo de Padua Costa, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Maria de Nazaré Santana, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara. Maria de Nazaré Santana, brasileira, doméstica, residente a Pirajá n. 1403, pobre no sentido da lei, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil e como tutora de Reginaldo Fortunato Jardim, vem mui respeitosamente perante V. Excia. propor a presente ação de investigação de paternidade, com fundamento no art. 363, incisos I e II, do Cód. Civil Brasileiro, desejando provar no decurso da mesma o seguinte: 1 — que durante vários anos viveram em comunhão física e moral com Clemente Francisco Jardim e Maria Cândida Jardim, ambos falecidos, 11 — Que dessa união houve três filhos, dentre os quais o menor Reginaldo Fortunato Jardim, nascido em 4 de março de 1950. 111 — Que Maria Cândida Jardim era solteira e Clemente Francisco Jardim; viuvo não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Isto posto vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros do de cujos, a presente ação de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. mandar cita-los por Edital na forma do art. 177 do Cód. de processo Civil, afim de que, no prazo legal venham contesta-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento do menor acima mencionado como filho do de cujus, seu sucessor e herdeiros em linha reta. São os termos em que, protestando por todas as provas admitidas em

direito, inclusive depoimento pessoal dos réus, caso existam, inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositado em Cartório, e dando a presente o valor de Cem Mil Cruzeiros, a suplicante. P. deferimento Belém, 10 de dezembro de 1963 (a) João José Guedes da Costa. Despacho: — Publique-se edital na forma da lei. Em, 14.8.1964 (a) Pádua Costa. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Clemente Francisco Jardim, para contestarem a ação e assisti-la em todos os seus termos até final sentença sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de agosto de 1964. Eu, Armando do Amaral Sá, escrevivo o datilografei e assino.

(a) **Dr. Raymundo de Pádua Costa**

Juiz de Direito da 7ª Vara

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Raymundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de dona Maria de Lourdes Cordeiro de Maria, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara. Maria de Lourdes Cordeiro de Maria, brasileira, solteira, de prendas do lar, residente nesta cidade à Trav. Djalma Dutra n. 100, vem respeitosamente por seu Assistente Judiciário infra firmado e como representante legal de seus filhos menores Maria Raimunda e Augusto Cezar Cordeiro dos Santos, propor contra os possíveis herdeiros de Raimundo Santos, a presente ação de investigação de paternidade, protestando provar, no curso da mesma o seguinte: I — Que, a suplicante viveu cerca de cinco anos em concubinato física e moral com Raimundo Santos, até a data de seu falecimento, ocorrido na cidade de Santarém, neste Estado, no dia 22 de novembro de 1951; II — Que dessa vida em comum e sob o mesmo teto, como se casados fossem houve os seguintes filhos — Maria Raimunda e Augusto Cezar, nascidos no dia 11 de outubro de 1947 e 4 de fevereiro de 1951, respectivamente; III — Que, Raimundo Santos, chegou a casar religiosamente com a suplicante, e o mesmo poderia ter feito

com referência ao matrimônio civil, pois ambos eram solteiros, não existindo por isso mesmo, qualquer impedimento para tal; IV — Que, em face do exposto, vem a suplicante, como representante legal de seus filhos menores, propor contra os possíveis herdeiros de Raimundo Santos, a presente ação de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar cita-los por editais, na forma da lei, para que venham contestar a ação querendo prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final reconhecimento dos menores Maria Raimunda e Augusto Cezar, como filhos do investigado, seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os termos em que, protestando desde logo, por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal dos suplicados, caso existam, inquirição de testemunhas etc. a suplicante dando a presente, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 3.000,00, espera receber Deferimento. Belém, 19 de Junho de 1964. — a.) Burlamaqui Freire. **DESPACHO:** Renove-se a publicação de edital. Belém, 14/8/1964. — (a.) Raymundo Pádua Costa. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Raimundo dos Santos, para contestarem a ação e assisti-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivivo o datilografei.

(a.) **RAYMUNDO DE PADUA COSTA**, Juiz de Direito da 7ª. Vara.

(Dias — 4/9/64)

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Raymundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Sebastiana dos Santos Campelo, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7ª. Vara. Sebastiana dos Santos Campelo, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital à Vila Sagrada Coração de Jesus n. 198, vem, respeitosamente, por seu assistente judiciário infra firmado, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — A Suplicante viveu maritalmente com João Francisco da Silva, como se casa-

dos fossem, até a data do falecimento deste, ocorrido no dia 4 de abril do corrente ano, conforme se pode verificar na certidão de óbito inclusa. Dessa vida em comum, houve a suplicante dois filhos, Jorge Luiz e Carmem Lúcia dos Santos Silva, ambos ainda menores. O de cujus era casado civilmente com Francisca Alves da Silva, com quem teve os seguintes filhos: Zilda, Waldecir, Enock, Benaias, Senael e Albaniza Gonçalves da Silva, cujo endereço atual a suplicante desconhece completamente. Face ao exposto, vem a suplicante propor contra os herdeiros de João Francisco da Silva a presente ação de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar cita-los por editais na forma da lei, para que venham contestar a presente e para os demais termos até final sentença, que reconhecerá os menores Jorge Luiz e Carmem Silva, digo Lúcia como filhos do de-cujus e seus herdeiros de conformidade com a lei. Termos em que, protestando, desde logo, por todo o gênero de provas juridicamente admissíveis, inclusive depoimento pessoal dos suplicados, inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, a suplicante dando a presente o valor de Cr\$ 100.000,00, espera receber Deferimento. Belém, 4 de julho de 1964. — (a.) Burlamaqui Freire. **DESPACHO:** — Dê-se ciência. — Belém, 11/8/1964. — (a.) Pádua Costa. Em virtude do mesmo despacho foi expedido presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de João Francisco da Silva, para para contestarem a ação e assisti-la em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto de 1964. — Eu, Armando Amaral Sá, escrevivo o datilografei.

(a.) **RAYMUNDO DE PADUA COSTA**, Juiz de Direito da 7ª. Vara.

(Dia — 4/9/64)

PROCLAMAS

Antonio Malato Ribeiro
Oficial vitalício do Registro Civil.

Comarca de Ponta de Pedras
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180 ns. I a IV do Código Civil Brasileiro Manoel Messias Rodrigues e Idalina Vieira Franca, ele natural da Vila de Mosqueiro, município de Belém, deste Estado, nascido em 26 de julho de 1940 profissão panificador estado civil solteiro, domiciliado e residente em Belém, à Passagem Secundária, número 62, bairro do Umarizal, filho de Mes-

sias Rodrigues, residente na capital deste Estado, e dona Androsina dos Santos, já falecida, ela natural deste município de Pontas de Pedras nascida em 13 de março de 1945, profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente no Igarapé Crairú, deste município filha legítima de Alexandre Amaral França, falecido no dia 22 de fevereiro de 1946, e dona Agripina Vieira França, viúva, doméstica, natural e residente deste município.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume e no Diário da Justiça do Estado. Ponta de Pedras, 19 de agosto de 1964.

Antonio Malato Ribeiro
Oficial

(T. — 10358 — 4 e 11.9.64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **COSME CARNEIRO CAVALCANTE** e **MARIA DE NAZARÉ MARQUES DO AMARAL**, éle, filho de José Pereira Cavalcante e Alzira Carneiro Cavalcante, ela, filha de Sebastião Pereira do Amaral e Laurinda Marques do Amaral, solteiros: — **ARACÊ DO BRASIL FERREIRA** e **ARLINDA CABRAL DA SILVA**, éle, filho de Eudoro Firma Ferreira e Maria Conceição Ferreira, ela, filha de Severino José da Silva e Maria Cabral da Silva, solteiros: — **JOSÉ BATISTA SANTA ROSA** e **BERNARDINA SANTOS VASCONCELOS**, éle, filho de Raimunda Batista Santa Rosa, ela filha de João Agripino de Vasconcelos e Gregória dos Santos Vasconcelos, solteiros: — **ELSON DA ROCHA PEREIRA** e **MARLENE RODRIGUES OLIVEIRA**, éle, filho de Pedro Pereira filho e Maria da Rocha Pereira, ela, filha de Aurea Rodrigues Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 3 de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — **Edith Puga Garcia**.

(T. — 10359 — 4 e 11.9.64)

Faço saber que se preten-

dem casar as seguintes pessoas: — **DONATO RIBEIRO PAES** e **ELIZABETH DE ALENCAR ALMEIDA**, éle, filho de Oscar Ferreira Paes e Gercina Ribeiro Paes, ela, filha de Feliciano de Almeida e Waldomira Reis de Alencar Almeida, solteiros: — **HUGO SANTANA DA CONCEIÇÃO VIEIRA** e **BENEDYTA BOTELHO DE SOUSA**, éle, filho de Elysario José Vieira e Gumercinda Vieira, ela, filha de Manoel Joaquim de Sousa e Melindra Botelho de Sousa, solteiros: — **GEORGE ROCHA PITMAN** e **ANA MARIA CAVALHEIRO DE MACEDO LIMA**, éle, filho de Eric Percival Pitman e Aurora Ervedos da Silva Rocha Pitman, ela filha de Raul Damasceno Lima e Ana Cavaleiro de Macedo Lima; solteiros — **JORGE AUGUSTO ALMEIDA CHAVES** e **IOLANDA SARAIVA DE CRISTO**, éle, filho de João Neves Chaves e Altina Almeida Chaves, ela filha de Raimundo Ferreira de Cristo e Francisca Saraiva de Cristo, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 3 de setembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: — **Edith Puga Garcia**.

(T. — 10360 — 4 e 11.9.64)

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Raymundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Ivone Lopes da Silva, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família desta Comarca. Ivone Lopes da Silva, brasileira, representada por sua mãe Iraildes Lopes da Silva, brasileira, solteira, com 17 anos de idade, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Humaitá n. 84, sob o amparo da AJC, vem respeitosamente a presença de V. Excia. por meio desta, propor contra José Wilson Arrais, brasileiro, solteiro, com 22 anos de idade, do comér-

cio, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata n. 861, a presente ação de investigação de paternidade cumulada com a de alimentos, com fundamento no art. 363, inciso II, segunda parte, do Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 396 e segts. do mesmo Código, pelos motivos que, a seguir, expõe: — 1) — que a mãe da autora conheceu o investigado em janeiro de 1960, passando com éle a manter relações de namoro. 2) — que, sob promessas formais de casamento, Iraildes Lopes da Silva, foi deflorada pelo investigado José Wilson Arrais, fato esse que constringeu enormemente seu pai Francelino Lopes da Silva, pessoa com quem sempre viveu e vive ainda. 3) — Que não obstante esse fato, Iraildes Lopes da Silva mãe da autora — era pessoa honesta e honesta tem-se mantido até o momento, de conduta inatacável e irrepreensível, só se explicando o fato (consentir em ser desvirginada) pelo grande afeto que consagrava a José Wilson Arrais, mormente ante as promessas de casamento. 4) — Que das relações sexuais que a mãe da autora manteve com o investigado, resultou sua gravidez nascendo, no dia 17 de fevereiro de 1961, a menor Ivone Lopes da Silva. 5) — Que à época da concepção da investigante, o réu mantinha relações sexuais com a autora. 6) — Que inexistem impedimentos entre a mãe da investigante e o investigado para o casamento civil, de vez que ambos são solteiros. 7) — Que o investigado José Wilson Arrais, ao saber do adiantado estado de gravidez da Iraildes Lopes da Silva, afastou-se desta e hoje não se interessa pela sorte da filhinha, fruto de seus amores. 8) — Que a segunda parte do inciso II do art. 363, do Código Civil permite ao filho natural demandar o pretendido pai que tenha tido relações sexuais com a mãe, coincidindo essas relações com sua concepção. Ziccaroli Filho, na excelente obra "Investigação de Paternidade Natural" 2ª. Edição, pág. 85, ensina magistralmente: "O conceito legal de relações sexuais enunciado pela parte in-fine, inciso II, do art. 363, deve ser compreendido em sentido amplo e não retrito, face ao instituto da investigação de paternidade, que teve como objeto louvável reabilitar perante a sociedade exigente de preconceitos, o filho natural, que não deve pela culpa que não tem e pela falta que não cometeu, sofrer a situação vexatória de ser criatura de pai ignorado. Si é certo que reprobna o erro judiciário que induz atribuir imerecidamente a inocente, é muito mais desolador um filho não saber quem foi que o lançou ao mundo ou não ter o direito de dizê-lo, face a lei, embora sabendo o porque o pai negligente fugiu a responsabilidade, ou porque a lei não

lhe facilitou o reconhecimento". São de Clovis Bevilacqua, no clássico "Direito de Família" pág. 472, estas expressões felizes: "... ao Estado, como poder tutelar dos direitos, cabe garantir, aos filhos ilegítimos, a faculdade de determinar a existência jurídica de seus progenitores, sempre que a filiação se patentear por fatos incontestáveis". Vale repetir o pensamento de Frank citado por Washington de Barros Monteiro em seu "Curso de Direito Civil", direito de Família pág. 269: "Convocar um ser humano à existência é assumir o compromisso de ser a sua providência e de arredá-lo do sofrimento e das privações". 9) — Que nestas condições, requer a citação, por mandado, de José Wilson Arrais, antes qualificado, para contestar a ação, dentro no prazo de 10 dias, pena de revelia e outras condições de direito, e que se julgue afinal procedente a ação, reconheça a menor Ivone Lopes da Silva filha natural do investigado e sua herdeira e sucessora em linha reta para todos os efeitos legais, morais e econômicos, condenado a prestar a filha uma pensão alimentícia, fixada à vista dos recursos financeiros do alimentante, nas custas e no pagamento dos honorários do assistente judiciário da autora. Indica e requer desde logo a) depoimento pessoal do investigado, pena de confissão; b) inquirição de testemunhas, cujo rol depositará em Cartório tempestivamente; c) produção de documentos; d) pericia, inclusive exame hematológico; e) pedido de informações as repartições públicas e bases de m e r e g i s t r a r e s demais provas admitidas em direito sem ex- c e l u s s o de uma só. 11) Dê-se à causa o valor de cem mil cruzeiros, para os efeitos fiscais e deferimento. Belém 24 de julho de 1964. — (a) Artemio Leite da SILVA, Ass. Judiciário DESPACHO — Como se verifica, compareceu edital pelo prazo de 30 dias. Dê-se ciência. — Belém, 19/9/64. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado José Wilson Arrais para contestar a ação e assistir-la em todas as suas fases até final sentença sob pena de revelia.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL pelo prazo de 30 dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro.

Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão o datilógrafo.

(a) RAYMUNDO DE PÁDUA COSTA, Juiz de Direito da 7ª. Vara.

(Dia 4/9/64)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

1ª Praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia dezoito de setembro de 1964, às dezesseis horas e quinze minutos (16,15 hs), em sua sede, à Avenida Nazaré, n. quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, e bem penhorado na execução movida por José Francisco contra Escritório Imobiliário FERSIL, no processo de reclamação número 1a JCJ-623/64, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma máquina de somar elétrica, marca RHEINMETALL, de fabricação inglesa, n. de fabricação 197443, em bom estado de funcionamento, avaliada em Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 150.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta. Belém, 27 de agosto de 1964. Eu, Eliete Chaves Mattos, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém.

1ª praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Wilson Araujo Souza, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia (30) trinta de setembro de 1964, às dezesseis horas e trinta minutos (16,30 hs), à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quarenta e quatro (444), onde funciona a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a

público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Fernando Maciel contra José Carvalho de Oliveira (Viação Cometa), no processo de reclamação n. 1a JCJ-835.63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um caminhão marca "Chevrolet", no estado modelo 1946, contendo as seguintes peças, assim discriminadas: eixo dianteiro, caneta do diferencial, cabine, bloco do motor com n. 839400, com chapa da Delegacia Estadual de Trânsito n. 10.271, e carroceria faltando os pneus e jancas, os quais não se encontram no caminhão, avaliados em Sessenta Mil Cruzeiros .. (Cr\$ 60.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta. Belém, 31 de agosto de 1964. Eu, Eliete Chaves Mattos, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Wilson Araujo Souza
Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1ª JCJ de Belém

PODER JUDICIÁRIO

J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Notificação

Pelo presente, fica notificado o senhor Plínio Alves Barreira, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer, no dia 2 de outubro, às 17:00 horas, à sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, n. 444, a fim de, na qualidade de litisconsorte, integrar a contestação nos processos números 1a JCJ-788/64 e 954/64, em que Antônio Carball Chousal, apresen-

tou contra "Empresa de Navegações Solimões, Comércio e Indústria" as seguintes reclamações: "Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1964, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém Antônio Carball Chousal, carvoeiro-marítimo, solteiro, brasileiro, residente à Vila da Barca — a bordo do navio-motor "Rio Negro", e apresentou a seguinte reclamação contra "Empresa de Navegação Solimões Com. e Ind." domiciliada, à Rua O' de Almeida, n. 298. Foi admitido em 29 de junho de 1961. Percebe atualmente Cr\$ 48.470,00 mensais, além de insalubridade e gratificação de função. Desde agosto de 1963 que não recebe o salário, tendo tirado, apenas, vales no valor de Cr\$ 113.000,00. Reclama: Salário Retido (insalubridade e gratificação de função), Cr\$ 869.282,40; Etapa (março a junho de 1964) — Cr\$ 55.500,00 Gratificação de Natal (1963) — Cr\$ Cr\$ 78.958,00; Descanso Remunerado (44 x Cr\$ 1.615,70) — Cr\$ 71.090,80; Hs. Extras 88 x 484,70) — Cr\$ 42.653,60. Total: Cr\$ 117.484,80. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante. — (aa) Machado Coelho, Chefe de Secretaria e Antônio Carball Chousal, reclamante". "Aos três dias do mês de agosto de 1964 compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônio Carball Chousal, carvoeiro, solteiro, brasileiro, residente a bordo do navio "Rio Negro", e apresentou a seguinte reclamação contra "Empresa de Navegação Solimões, Comércio e Indústria Limitada", domiciliada à Rua O' de Almeida, n. 298, 1o andar. Foi admitido no dia 29 de junho de 1961. Desde agosto de 1963 que não percebe salário. O reclamado não está cumprindo o contrato que fez com o reclamante, por este motivo o reclamante considera rescindido seu contrato de trabalho. Reclama: Aviso prévio: Cr\$ 96.141,30; Indenização (3) — Cr\$ 288.423,90. Total: Cr\$ 384.565,20. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante. — (aa) Machado Coelho, Chefe de Secretaria, e Antônio Carball Chousal, Reclamante".

Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou de testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do notificado à referida audiência

importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o notificado estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 2 de setembro de 1964.

(a) **Inocêncio Machado Coelho**, Chefe de Secretaria.

1ª Praça, com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezoito de setembro de 1964, às dezesseis horas e quinze minutos (1,15 hs.), à Avenida Nazaré número quatrocentos e quatro (444), onde funciona a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Raimunda Ramos da Silva e Teófila de Abreu Carneiro contra Usina São Vicente processo de reclamação n. 1a JCJ-1113 e 1114/63, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um cofre de ferro, à prova de fogo, marca H.C.E. Eggers & Cia. Hmaburge, medindo 1,85 ms. de altura, internamente 80cm. de largura por 90cm. de fundo, com chave e segredo, avaliados em trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta. Belém, 27 de agosto de 1964. Eu, Eliete Chaves Mattos, Auxiliar Judiciária, PJ-9, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Orlando Teixeira da Costa**, Juiz do Trabalho — Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. — 4/9/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 SETEMBRO DE 1964

NUM. 1.192

ACÓRDÃO N. 5.151
(Processo n. 4.787)

3o. Julgamento

Requerente: — Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sue o Exmo. Sr. Procurador chefe do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Dr. Lourenço do Vale Paiva, conforme documento protocolado sob n. 462, às fls. 386, do Livro n. 2, requereu, a expedição do alvará de quitação a favor do Sr. Zózimo Ribeiro da Silva, como diretor do Matadouro do Maguari, no exercício de 1957, em virtude do mesmo haver recolhido a importância de dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.450,00), cumprindo, assim o venerando Acórdão n. 4.341, de 19.1.62 ("D. O." de 31.12.61 — somente visto em circulação a 20.9.63), tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Matadouro do Maguari, no exercício de 1957, e expedir o alvará de quitação a favor de seu então diretor, Sr. Zózimo Ribeiro da Silva, na importância de seiscentos e hum mil quinhentos e doze cruzeiros (Cr\$ 601.812,00).

Belém, 21 de julho de 1964.

aa) **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Mário Nepomuceno de Souza**, relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Foi presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.152
(Processo n. 10.438)

Requerente: — Sr. Raimundo Martins Viana, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Exmo. Sr. Ministro. **Elmiro Gonçalves Nogueira**.

Relator designado para la-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

vrar o Acórdão (letra r, inciso único, secção II, art. 15, do R. I.): — Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Martins Viana, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, com o officio n. 159, de 15.6.64, remeteu para registro neste Tribunal, os contratos de Empréstimo e Garantia celebrados entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social) e o Departamento de Águas e Esgotos (DAE), tendo como fiador e principal pagador o Governo do Estado do Pará, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira**, relator, e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro **Lindolfo Marques de Mesquita** e pelo voto-dempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, converter o julgamento em diligência, a fim de que, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, sejam supridas, mediante documento autêntico, as exigências contidas nas letras I e J, art. III, Secção 301, do referido contrato de empréstimo.

Belém, 24 de julho de 1964. **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Elmiro Gonçalves Nogueira**, relator vencido; **Mário Nepomuceno de Souza**, relator designado para lavrar o Acórdão; **Lindolfo Marques de Mesquita**. Foi presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.

ACÓRDÃO N. 5.153
Processos ns. 2.252, 2.646, 3.017, 3.018, 3.081, 3.083, 3.106, 3.196 e 3.764

(Quarto (4o.) Julgamento)

EMENTA: — Sentença condenatória — Cumprimento da sentença no período contencioso — Guia de recolhimento

da importância em débito ao Tesouro do Estado — Julgamento final.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exclusivamente na parte em que é responsável o então titular **José Cardoso da Cunha Coimbra**, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exclusivamente na parte em que é responsável o então titular **dr. José Cardoso da Cunha Coimbra**, enviou a esta Egrégia Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, a prestação de contas referente ao emprêgo de dotações orçamentárias, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), em a qual foi constatada estarem a descoberto, sem comprovação dos gastos, nove mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 9.700,00), entregues na Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento na dotação orçamentária especificada na Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, Subconsignação Despesas Diversas, segundo a Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, à falta de nova Lei de Meios, serviu de base ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis ... (1956), juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o Decreto executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955, prestação de contas essa que foi julgada, anteriormente, nos termos dos três (3) arestos seguintes: venerando Acórdãos n. 2.768

de 11 de setembro de 1959, publicado no "Diário da Assembléia" n. ... 1.048, anexo ao "D. O." n. 19.213, de 23 de dezembro desse ano; n. ... 3.680, de 10 de janeiro de 1961, publicado no "Diário da Assembléia" n. ... 1.219, anexo ao "D. O." n. 19.528, de 4 de fevereiro desse ano, e n. ... 3.783, de 21 de março de 1961, publicado no "Diário da Assembléia" n. ... 1.251, anexo ao "D. O." n. 19.572, de 5 de abril desse ano; tendo sido feitas a remessa dos expedientes parciais pela forma especificada no primeiro resto:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, atendendo ao exposto pelo Ministro Relator, onde ficou patente o recolhimento da quantia em débito ao Tesouro Público do Estado, mediante guia expedida a 23 de junho último (1964), sob a rubrica **Receita Extraordinária, Receita não prevista, Eventuais e com a quitação da Tesouraria** — acórdam aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, cuja quantia a descoberto, sem comprovação de gastos, foi paga no período contencioso, e expedir, através da Meritíssima Presidência, o competente alvará de quitação a favor da **Secretaria de Estado de Educação e Cultura**, na pessoa do então titular **dr. José Cardoso da Cunha Coimbra**, relativamente à quantia de nove mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 9.700,00), à parte da Subconsignação Despesas Diversas, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, e ao exercício financeiro de 1956.

O relatório do feito e as razões do atual julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 24 de julho de 1964.

aa) **Sebastião Santos de Santana**, vice-presidente, no exercício da Presidência; **Elmiro Gonçalves Nogueira**, ministro relator; **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Mário Nepomuceno de Souza**. Foi presente: **Lourenço do Vale Paiva**, procurador.